

C.M.V.  
Proc. Nº 5977/17  
Fls. 01  
Resp. P

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Indicação n. 3011 /2017

Excelentíssimo Senhor Presidente

Os Vereadores LUIZ MAYR NETO, ALDEMAR VEIGA JUNIOR, CÉSAR ROCHA, JOSÉ HENRIQUE CONTI e KIKO BELONI apresentam a Vossa Excelência a presente INDICAÇÃO, nos termos do art. 127 e seguintes do Regimento Interno, para o devido encaminhamento ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para as providências cabíveis, nos seguintes termos:

Minuta de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a utilização e operacionalização dos Ecopontos instituídos ou a serem instituídos no território do Município de Valinhos, sem qualquer custo para a Municipalidade, na forma que especifica".

JUSTIFICATIVA

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das nossas atribuições, encaminhamos à apreciação do Poder Executivo a inclusa minuta de projeto de lei que "Dispõe sobre a utilização e operacionalização dos ECOPONTOS instituídos ou a serem instituídos no território do Município de Valinhos, sem qualquer custo para a Municipalidade, na forma que especifica".

O projeto tem como objetivo disciplinar a utilização dos "ecopontos" instalados ou a serem instalados no território do Município de Valinhos, permitindo a sua operacionalização em parceria com empresas privadas, cooperativas e associações sem fins lucrativos, sem qualquer custo para a Municipalidade, desonerando o erário público, e sem prejuízo de serem utilizados de forma compartilhada por ONGs, associações de bairros ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável.



C.M.V.  
Proc. Nº 5977/17  
Fls. 02  
Resp. [assinatura]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Não se desconhece que os "ecopontos" são, na realidade, pontos ecológicos que visam oferecer ao cidadão um local onde ele possa levar os resíduos que eventualmente surgirem em sua residência, não sabendo ele o que fazer com esses resíduos e onde descartá-los, acaba efetuando o descarte em locais inapropriados.

O "ecoponto", além de ser uma forma de conscientização, permite que o cidadão pratique a cidadania, levando voluntariamente o resíduo até o local do "ecoponto" em questão, o que, por certo, fará com que ele se sinta orgulhoso de ser um dos colaboradores na melhoria ambiental e limpeza da cidade. Em contrapartida não veríamos mais garrafas pet, recipientes plásticos, latas, entulho e pneus, jogados nas calçadas, praças, jardins e principalmente nas avenidas e estradas.

Os resíduos que poderão ser descartados nos "ecopontos" seriam os restos da construção civil - RCC até 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico), além de pneus, lixo tóxico como pilhas, baterias e lâmpadas, material reciclável, material eletroeletrônico, material biodiesel, material orgânico bruto como folhas, galhos, equipamentos e suprimentos de informática, mobiliário e colchoaria, dentre outros com tais características.

Em dois exemplos práticos: - um ecoponto instalado nas dependências do Almoxarifado Municipal para armazenamento de pneumáticos inservíveis atende a demanda oriunda dos serviços gerenciados pelos órgãos públicos, como também de usuários diversos interessados em dar destinação adequada a este tipo de resíduo; outro poderá ser instalado para a coleta de Resíduos Especiais, destinado a armazenar temporariamente os resíduos oriundos do serviço de coleta de resíduos especiais (pilhas, baterias e lâmpadas), enquanto aguardam seu envio para tratamento específico.

Os "ecopontos", para a reciclagem, devem estar estruturados conjuntamente com uma política de implantação de Coleta Seletiva de Lixo, visando coletar de forma diferenciada os resíduos sólidos que podem ser reciclados, política essa que, aliás, em Valinhos, já é realizada



C.M.V.  
Proc. Nº 5977/17  
Fls. 03  
Resp. P

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

pelo caminho da limpeza pública.

Os principais resíduos que podem ser reciclados são: vidro, metal, plástico e papel.

As vantagens da coleta seletiva de materiais recicláveis implicam:

- . na diminuição da quantidade de lixo enviada diretamente aos aterros, aumentando a vida útil deste e facilitando a recuperação do ambiente;
- . desenvolvimento de atendimento social, com a geração de emprego e renda através da comercialização dos materiais recicláveis pelas cooperativas de triagem;
- . custo evitado da disposição final dos materiais nos aterros (sanitário e de inertes);
- . incentivo à indústria de reciclagem, oferecendo matéria-prima à disposição das indústrias a preços menores;
- . ganhos decorrentes da economia de matéria-prima e da extração de recursos naturais;
- . ganhos decorrentes da diminuição no consumo de energia;
- . ganhos decorrentes da economia de recursos hídricos;
- . ganhos com a economia de controle ambiental diminuindo a poluição;
- . contribuição para a limpeza e higiene da cidade;
- . conscientização dos cidadãos a respeito do destino final do lixo.

Após a coleta, os materiais poderão ser descarregados nas centrais de triagem operadas por cooperativas participantes de programas de geração de trabalho e renda e, bem assim, associações sem fins lucrativos, sem qualquer custo para a Municipalidade, desonerando o erário público, e sem prejuízo de serem utilizados de forma compartilhada por ONGs, associações de bairros ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável.

Parece inquestionável que o projeto de lei contido na presente minuta contribui para melhor estruturar uma política ambiental consciente, produzindo o que toda Administração Pública deve buscar: a melhoria da qualidade de vida da coletividade que administra.



C.M.V. Proc. Nº 5977/17  
Fls. 04  
Resp. 1

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto e do indiscutível alcance ecológico e social contido na presente proposta, solicitamos o encaminhamento ao Poder Executivo para que avalie seus termos e encaminhe a esta Casa Legislativa o respectivo projeto para futura aprovação.

Valinhos, em 23 de novembro de 2017.

*Aldemar Veiga Junior*  
Aldemar Veiga Junior  
Vereador - DEM


*Dr. José Henrique Conti*  
Dr. José Henrique Conti  
Vereador - PV

*César Rocha*  
César Rocha  
Vereador - REDE

*Kiko Feloni*  
Kiko Feloni  
Vereador - PSB

*Luiz Mayr-Neto*  
Luiz Mayr-Neto  
Vereador - PV



C.M.V.  
Proc. Nº 5977/97  
Fls. 05  
Resp. 

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /17

"Dispõe sobre a utilização e operacionalização dos ECOPONTOS instituídos ou a serem instituídos no território do Município de Valinhos, sem qualquer custo para a Municipalidade, na forma que especifica".

ÓRESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os ECOPONTOS instituídos ou a serem instituídos no território do Município de Valinhos, somente poderão ser utilizados com a finalidade de descarte de resíduos de construção civil até 1. m<sup>3</sup> (um metro cúbico), pneus, lixo tóxico como pilhas, baterias e lâmpadas, material reciclável, material eletro-eletrônico, material biodiesel, material orgânico bruto como folhas, galhos, equipamentos e suprimento de informática, mobiliário e colchoaria, dentre outros com tais características.

Art. 2º. Os ECOPONTOS referidos no artigo primeiro desta lei poderão ser operacionalizados em parceria com empresas privadas, cooperativas e associações sem fins lucrativos, sem qualquer custo para a Municipalidade, desonerando o erário público, e sem prejuízo de serem utilizados de forma compartilhada por ONGs, associações de bairros ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável.



C.M.V.  
Proc. Nº 5977/17  
Fls. 06  
Resp. 0

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR

Prefeito Municipal